

PROJETO DE LEI Nº 081/2026

Institui a Copa Municipal de Esportes Inclusivos, com modalidades diversas, no âmbito do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Copa Municipal de Esportes Inclusivos, a ser realizada no âmbito do Município de Parnamirim, com a finalidade de promover a inclusão social, a acessibilidade e a participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em atividades esportivas.

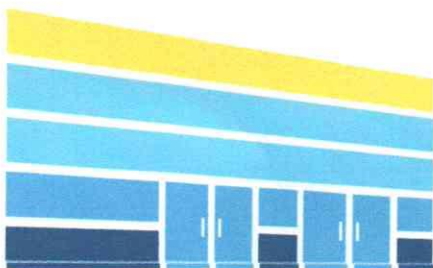
Art. 2º A Copa Municipal de Esportes Inclusivos compreenderá a realização de competições em modalidades adaptadas e inclusivas, podendo abranger diferentes categorias, faixas etárias e níveis de habilidade.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei observará as diretrizes da política municipal de esporte, lazer e inclusão social, bem como os princípios da acessibilidade e da igualdade de oportunidades.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e outros entes federativos, com vistas à realização e ao fortalecimento da Copa Municipal de Esportes Inclusivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 29 de abril 2026.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI

“EURICO DA JAPÃO”

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Copa Municipal de Esportes Inclusivos, promovendo o acesso democrático ao esporte e incentivando a participação de pessoas com deficiência em atividades esportivas.

A iniciativa encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, que assegura a *proteção e a inclusão social das pessoas com deficiência, além de atribuir aos Municípios* competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece o direito ao esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta respeita os limites da iniciativa parlamentar, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do julgamento da RE 878911 STF, que reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que tratam de políticas públicas sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Importante destacar que o projeto possui natureza programática e não impositiva, não criando despesas obrigatórias nem estruturas administrativas, o que afasta qualquer vício de iniciativa. A criação de um evento esportivo inclusivo fortalece políticas públicas já existentes, promove a cidadania, combate a exclusão social e contribui para o desenvolvimento humano e social no Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente matéria.



Plenário Dr. Mário Medeiros, 29 de abril de 2026.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI  
"EURICO DA JAPÃO"  
Vereador

